



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO**

Altera os artigos 3º, 6º e 10 da Resolução Administrativa nº 29, de 20 de abril de 2017, que Regulamenta o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC e do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 02 a 05 de agosto de 2022, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), consignada a ausência, em virtude de férias, do Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 3424/2022 - MA 043/2022 (PJe - PA 0010655-39.2022.5.18.0000),

CONSIDERANDO a Resolução 29, de 20 de abril de 2017, que regulamenta o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC e do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO as RECOMENDAÇÕES nº 3 e 4 da CGJT para adequação da Resolução 29, de 20 de abril de 2017, ao disposto na Resolução CSJT 288/2021;

CONSIDERANDO a deliberação, por unanimidade, do NUPEMEC em reunião acolhendo a proposta para alteração e adequação da ação da RA 29/2017;

RESOLVEU, por unanimidade,

Art. 1º Acrescentar o parágrafo único ao artigo 3º, alterar a redação do art. 6º e renomear o parágrafo único para § 2º e acrescentar o § 1º ao artigo 10 da RA 29, de 20 de abril de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único A coordenação do NUPEMEC deve ser exercida pelo Desembargador Vice-Presidente e atender aos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do artigo 4º da Resolução CSJT 288/2021;

(...)

Art. 6º Os CEJUSC JT 18 serão coordenados por magistrados que atendam aos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do artigo 4º da Resolução CSJT 288/2021 e eleitos pelo Conselho instituído na forma do art. 21, cujos nomes serão encaminhados para a Presidência do Tribunal para designação oficial, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

(...)

Art. 10 (...)

§ 1º Aos Juízes titulares e auxiliares das Varas integrantes fica assegurada igualdade de oportunidade para atuar como supervisores, observada a escala de sua respectiva unidade;

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, será exigida a comprovação do atendimento ao requisito previsto na alínea 'a' do inciso IV do artigo 4º da Resolução CSJT 288/2021, somente após o transcurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de 1º de outubro de 2021.”

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Goiânia, 05 de agosto de 2022

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 8 de agosto de 2022.
[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS
SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4